



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DA POLÍCIA MILITAR

São Paulo, 10 de junho de 2019.

OFICIO nº 158/2019

Ref.: GS nº 5234/2019

Assunto: Requerimento nº 215/2019 – Solicita informações sobre a diária de alimentação cedida ao Policial Militar.

Sr. Secretário,

Cumprimentando-o e em atenção ao Requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Sargento Neri, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.



Cel PM ALVARO BATISTA CAMILO
Secretário Executivo da Polícia Militar

Excelentíssimo Senhor
Dr. ANTÔNIO CARLOS RIZEQUE MALUFE
Secretário Executivo da Casa Civil
Capital-SP



www.policiamilitar.sp.gov.br
gabcmgtg@policiamilitar.sp.gov.br
Pça. Cel Fernando Prestes, 115, Bairro
Bom Retiro, São Paulo/SP
Tel: 3327-7250 – Fax: 3327-7671
CEP: 01124-060

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de junho de 2019.

OFÍCIO Nº Gab Cmt G-2735/100/19

Da Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar da Secretaria da
Segurança Pública

RENATO LEMES.

Assunto: Requerimento de Informação nº 0215, de 2019.

Anexo: Prot. Geral GS nº 5234/2019.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o documento anexo, que trata do Requerimento de Informação nº 0215, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Sargento Neri, que solicita informações sobre a Diária de Alimentação cedida ao Policial Militar, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumpre esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior, preliminarmente, um breve resumo sobre a concessão da diária de alimentação na Polícia Militar, para a plena consecução dos objetivos apontados no expediente em epígrafe:

- o Estado de São Paulo dispôs sobre vencimentos e vantagens pecuniárias dos integrantes da Polícia Militar por meio da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, que, em seu artigo 5º, garantiu o pagamento de diárias, entre outros benefícios;
- nota-se que aquela Lei ratificou o pagamento dessa indenização aos policiais militares, pois a diária de alimentação foi originalmente criada pelo Decreto-lei nº 15.620, de 29 de janeiro de 1946, que dispõe sobre o Código de Vencimentos e Vantagens de Oficiais e Praças da Força Policial do Estado (CVVOP), mais precisamente no seu artigo 91, alínea “h”.
- para tanto, foi definido, ainda na Lei Complementar nº 731/93, que a regulamentação dos requisitos e condições de aquisição para o recebimento de diárias, de qualquer espécie, deveria ser processada por meio de decreto;
- nessa esteira, o pagamento da diária de alimentação no âmbito da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) é regido, atualmente, pelo Decreto nº 59.609, de 16 de outubro de 2013, com as alterações do Decreto nº 59.631, de 22 de outubro de 2013, que estabelece as hipóteses em que o policial militar faz jus ao benefício, fixa o valor da diária, bem como os limites da sua concessão.

Assim, conhecida a base legal que autoriza a concessão da diária de alimentação aos policiais militares, doravante passa-se à formulação de respostas aos questionamentos formulados no Requerimento de Informação nº 215, de 2019 (fl. 5 do capeado referido):

1. Com base no Decreto-Lei nº 15.620, de 29 de janeiro de 1946 e Decreto Nº 59.609, de 16 de outubro de 2013 entende-se que não há reajuste na diária de alimentação cedida ao Policial Militar desde este último. Essa informação procede?

Como foi visto, o artigo 2º do Decreto nº 59.609/13 preconiza que o valor da diária de alimentação “será calculado mediante aplicação do coeficiente 2,0 (dois inteiros) sobre a UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, instituída pelo artigo 113 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;

A Lei nº 6.374/89 ainda prevê que a UFESP será monetariamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor - IPC, sendo essa correção realizada anualmente, conforme pesquisa efetivada no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo¹;

Por consequência, a informação inserida no primeiro quesito não procede, pois o valor da diária de alimentação é reajustado anualmente, conforme a variação da UFESP, por sua vez, alterada pelo resultado do IPC.

2. Qual o cálculo utilizado para aplicação da diária de alimentação?

O cálculo utilizado para o pagamento da diária de alimentação está integralmente descrito no Decreto nº 59.609/13, de modo que:

- o policial militar que cumpre escala de serviço por período ininterrupto igual ou superior a 12 (doze) horas diárias recebe 100% (cem por cento) do valor de 2 (duas) UFESP². Neste ano, isso representa uma **diária de alimentação de R\$ 53,06** (cinquenta e três reais e seis centavos), por turno de serviço de 12 (doze) horas ou mais, com a limitação de 15 (quinze) diárias por mês;

- em contrapartida, o militar do Estado que trabalha por período ininterrupto igual ou superior a 8 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas diárias percebe 50% (cinquenta por cento) do valor de 2 (duas) UFESP. Neste ano isso perfaz uma **diária de alimentação de R\$ 26,53** (vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), por turno de serviço com as especificações de duração, limitando-se o pagamento a 30 (trinta) diárias por mês;

- por fim, o policial militar que cumpre turno ininterrupto de serviço inferior a

¹ Disponível em: <<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Indices.aspx>>. Acesso em: 30 maio 2019.

² De 01JAN a 31DEZ19 o valor da UFESP será de R\$ 26,53 (vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme pesquisa realizada no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Disponível em: <http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/Agendas/ufesp.html?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut>. Acesso em: 30 maio 2019.

8 (oito) horas, ou que se encontra na fruição de algum afastamento regular (folga, férias etc.), não recebe diária de alimentação.

3. Com referência ao ano de 2019, qual valor da diária de alimentação cedida aos policiais militares?

Conforme resposta inserta na questão 2.

4. O valor da diária de alimentação é pago igualmente a todos os agentes da polícia militar ou há discricionariedade entre postos e graduações? Em caso positivo, qual critério e fundamento legal para tanto?

O valor da diária de alimentação é idêntico para todos os postos e graduações da Instituição, variando apenas de acordo com o tempo de duração ininterrupto do turno de serviço do policial militar, conforme explanação anteriormente desenvolvida.


5. Com referência ao ano de 2019, qual valor diário do benefício cedido aos policiais civis e bombeiros?

Os policiais militares integrantes do Comando do Corpo de Bombeiros recebem a diária de alimentação nos mesmos moldes descritos no questionamento 2 (requisitos, valores e limites).

6. O valor do benefício de vale-refeição é pago igualmente aos agentes da polícia militar e civil?

O citado “vale-refeição”, deduz-se que se trata do auxílio-alimentação, que foi estendido aos policiais militares por força do disposto na Lei Complementar nº 1.226, de 19 de dezembro de 2013³.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.


LUCIANA PEYRER DAS NEVES ROLDAN
Major PM Chefe de Gabinete Interina

³ Estende o benefício de que trata a Lei nº 7.524, de 28OUT91, ao policial militar.
SISPEC 12269940